NOTA TÉCNICA

Assunto: Minuta de Resolução Normativa da ARIS que altera dispositivos da Resolução Normativa ARIS nº 31/2021.

1. Introdução

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar os fundamentos que justificam a proposta de alteração da Resolução Normativa nº 31, de 07 de julho de 2021, da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), que trata das condições e procedimentos para a revisão tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios regulados pela Agência.

A proposta de alteração visa à atualização técnica, ao alinhamento com a Norma de Referência ANA nº 6/2024 (anexo da Resolução ANA nº 183/2024) e à melhoria da segurança jurídica dos processos regulatórios de revisão tarifária.

2. Estrutura Formal da Norma

A minuta apresentada está estruturada em 13 artigos, e as alterações promovidas se concentram nos seguintes pontos principais:

- Atualização de definições no art. 2º, com a inclusão do conceito de Termo de Anuência, documento essencial para validar alterações em investimentos no âmbito de contratos de concessão.
- Alteração do § 3º do art. 3º, permitindo que o ciclo tarifário seja ajustado a partir de justificativas técnicas oriundas do plano de negócios dos prestadores, mantendo-se a referência geral de 5 anos.
- Inclusão do novo Capítulo VII, que trata especificamente das alterações de investimentos nos contratos de concessão, com destaque para:
- A obrigatoriedade de comunicação à ARIS e de anuência formal do Poder Concedente;
- A vedação de autorização para revisão contratual de investimentos não previamente anuídos;
- A responsabilização conjunta do poder concedente e da concessionária quanto à formalização das alterações.
- Renumeração de dispositivos do art. 11 ao art. 19 da norma original, com ajustes em remissões internas.

Assinado por 1 pessoa: ALISON FIUZA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aris.1doc.com.br/verificacao/D156-5FD3-28D7-D84E e informe o código D156-5FD3-28D7-D84E

3. Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR)

Conforme estabelecido pelo Decreto nº 10.411/2020, a Análise de Impacto Regulatório (AIR) é um instrumento de avaliação *ex ante* da necessidade e dos possíveis efeitos de uma regulação.

Entretanto, a presente proposta de resolução normativa pode ser dispensada da realização de AIR pelos seguintes motivos:

- **Adequação a normas superiores:** A minuta se harmoniza com as diretrizes estabelecidas pela ANA, promovendo alinhamento regulatório sem introdução de novos encargos substanciais.
- **Previsibilidade e segurança jurídica:** As mudanças são voltadas ao aperfeiçoamento de procedimentos e formalização de boas práticas que já vinham sendo observadas nos processos de revisão tarifária.
- **Baixo impacto regulatório:** O novo capítulo sobre alterações de investimentos proporciona maior estabilidade jurídica aos contratos, ao passo que os ajustes de definição e renumeração aumentam a clareza normativa.

4. Conclusão

As alterações propostas na Resolução Normativa ARIS nº 26/2021 são justificadas, considerando-se o avanço da regulação nacional do saneamento, a necessidade de atualização conceitual e metodológica e a busca pela padronização dos procedimentos regulatórios.

A dispensa de AIR se mostra cabível, diante do baixo impacto regulatório das mudanças e da conformidade com normas superiores.

Sugere-se a realização de Consulta Pública sobre a minuta de Resolução Normativa que acompanha a presente Nota Técnica, a fim de oferecer aos usuários em geral, a oportunidade de exercer o controle social e aos prestadores de contribuir com a construção da norma e dar cumprimento ao disposto no art. 29, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB c/c inciso X do art. 8º e § 2º do art. 10 do Protocolo de Intenções da ARIS e Decreto/ARIS nº 005/2010.

Por fim, recomenda-se a aprovação da minuta, com eventuais ajustes que possam surgir a partir da consulta pública e das contribuições dos agentes envolvidos no setor.

Florianópolis, 09 de junho de 2025.

Alison Fiuza da Silva
Coordenador de Regulação da ARIS

Assinado por 1 pessoa: ALISON FIUZA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aris.1doc.com.br/verificacao/D156-5FD3-28D7-D84E e informe o código D156-5FD3-28D7-D84E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D156-5FD3-28D7-D84E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALISON FIUZA DA SILVA (CPF 072.XXX.XXX-60) em 10/06/2025 09:02:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aris.1doc.com.br/verificacao/D156-5FD3-28D7-D84E